



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 003/97

Espécie do Expediente: "Dá preferência de ocupação dos dois primeiros bancos dos ônibus interurbanos de Guaíba ao deficiente físico, ao idoso, a gestante e a mulher com criança nos braços."

Proponente: Ver. Valdir Rodrigues Soares

Data de Entrada 10 / março / 19 97

Protocolado sob n.º 1747/97 fl. 0

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 11.03.96 foi encaminhado à Secretaria. *mes* Em sessão ordinária de 18.03.97 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação: Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. *gf* Em 21.03.97 foi enviado ao DPM, para Justiça e Redação. *ff* Em 27.04.97 a Comissão de Justiça e Redação solicitou prazo de 7 dias para emitir parecer. *ff* Em 07/5/97 a Comissão de Justiça e Redação solicitou 7 dias para emitir parecer. *ff* Em 27.05.97 o presente projeto foi aprovado por unanimidade: LEI 1363/97





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 003/97

Senhor Presidente :

Encamioho a consideração do Douto Plenário deste Legislativo, Projeto De Lei, que visa um melhor atendimento do transporte coletivo, aos deficientes físicos, idosos, gestantes e mulheres com crianças nos braços.

É comum não só no nosso município, mas em todo o País, encontrar-mos pessoas com a situação mencionada acima, de pé nos ônibus; e raramente lhes é cedida uma poltrona. Há viagens que são tremendamente cansativas; imaginem um ônibus lotado e a pessoa em uma das referidas situações, ter que depender da boa vontade de um outro passageiro para poder sentar. Tenho absoluta certeza, que ninguém gostaria de saber que um familiar passou por esta situação; por este motivo, estou propondo esse atendimento, o qual tenho convicção que terá o apoio unanime dos demais Edis desta Câmara.

Atenciosamente

Ver. Valdir Rodrigues Soares

RECEBIDO
10/03/97
13:26 HORAS
SECRETARIA



PLL 003/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D27CFE249BD1969FFAAE39776D4C07E6



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003 /97

DÁ PREFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DOS DOIS PRIMEIROS BANCOS DOS ÔNIBUS INTERURBANOS DE GUAÍBA AO DEFICIENTE FÍSICO, AO IDOSO, GESTANTE E A MULHER COM CRIANÇA NOS BRAÇOS.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu ciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O deficiente físico, o idoso, a gestante e a mulher com criança nos braços têm preferência na ocupação dos dois primeiros bancos dos ônibus interurbanos de Guaíba.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, 16 de janeiro de 1997

Dr. Nelson Cornetet
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARLOS POLANCZIK

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLL 003/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023217

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D27FCE249D1969FFAAE39776D4C07E61





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

003/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina. *Indicamos parecer favorável, DPM e Prefeitura Municipal, para verificação de fato, sem prejuízo.*

Sala das Comissões, em

19/03/97

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]

PLL 003/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D27FCE249D1969FFAAE39776D4C07E6





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 417/97

Porto Alegre, 04 de abril de 1997.

Senhor Presidente:

Solicita-nos V. Sa., através do ofício nº 009/LSM /97, opinemos sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projeto de Lei nºs 003/97 e 004/97, em tramitação nessa Casa. Ambos os projetos são de iniciativa do Vereador Valdir Rodrigues Soares.

2 -

Dizem os artigos 1º dos projetos em exame:

Projeto de Lei nº 003/97:

"Art. 1º - O deficiente físico, o idoso, a gestante e a mulher com criança nos braços tem preferência na ocupação dos dois primeiros bancos dos ônibus interurbanos de Guaíba."

Projeto de Lei nº 004/97:

"Art. 1º - Os estabelecimentos bancários comerciais e os órgãos públicos darão prioridade de atendimento às gestantes, idosos, deficientes físicos e mulheres com crianças nos braços."

3-

Conceituando a lei, diz Hely Lopes Meirelles, Diretor Municipal Brasileiro, pág. 469, "é a norma jurídica geral, abstrata e coativa, emanada do Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração. A norma que satisfazer esses requisitos é lei perfeita, lei em sentido formal e material, diversamente de outros atos que ora tem conteúdo de lei, ora a forma de lei, mas não são leis propriamente ditas".

A SUA SENHORIA
O SR. OSVALDO PEREIRA MELLO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS
BB/dg

PLL 003/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D27FCE249D1969FFAAE39776D4C07E6



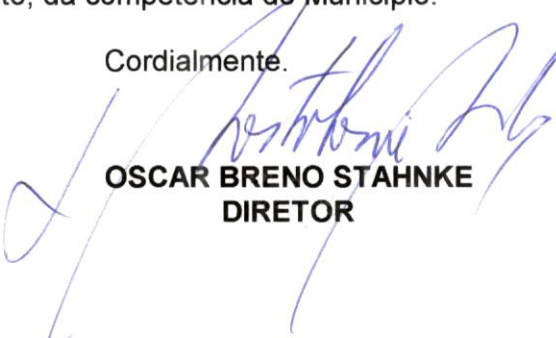
Da precisa lição do mestre, dentre os pressupostos de qualquer lei existe a coatividade, ou seja a obrigatoriedade de observância de condutas de forma geral e abstratas estabelecida na norma jurídica. Esta coatividade, a sua vez, está em estabelecer a lei as conseqüências penalizadoras pelo seu descumprimento.

Examinados ambos os projetos verifica-se que não há previsão de pena para o descumprimento das condutas regradas.

Concluimos, por esses argumentos, que os projetos para gerarem "leis perfeitas", na expressão do doutrinador citado, devem prever quais as conseqüências pelo seu descumprimento.

4 - Supridas as deficiências apontadas em ambos os projetos, nada obstará sua regular tramitação, pois a iniciativa, no caso, é concorrente e a matéria é de interesse local, portanto, da competência do Município.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

003/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *Solicitamos mais 7 dias p/emitir parecer*

Sala das Comissões, em *23/04/97*

PRESIDENTE

RELATOR

PLL 003/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D27FCE249D1969FFAAE39776D4C07E6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

003/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE... AO... PRESENTE PROCESSO...
... SALIENTANDO QUE QUALQUER REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
... SEJA... FEITA... PELO EXECUTIVO

Sala das Comissões, em

14/5/97

PRESIDENTE

[Signature]

RELATOR

[Signature: Henrique Soares]

[Signature: Stevandroski]

PLL 003/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portals/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D27FCE249D1969FFAAE39776D4C07E6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

003/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Presidente

Sr. Percy

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

20/5/97

Relator

Sr. VALDO NOBREGA

FAVORÁVEL

Secretário

Sr. PEDRO LACERDA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

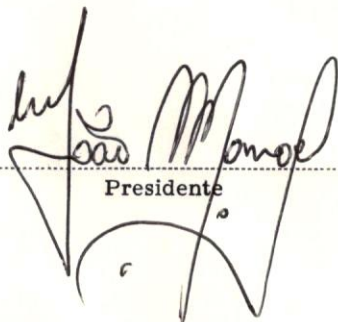
003/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em 14/05/97


Presidente


Relator


JUSSARA

PLL 003/1997 - AUTORIA: Ver. Valdir R. Soares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023217 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4D27FCE2A9D1969FFAAE39776D4C07E6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 080 / 97 /

EM 28 / 05 / 97

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs 003, 004 e 024/97, que foram aprovados por unanimidade; e o projeto-de-lei nº 020/97, que foi aprovado por maioria, por esta Casa, em sessão ordinária de 27 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviado uma cópia das leis correspondentes, para integrarem os nossos arquivos.

Sem mais, subscrevemo nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

*Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornelet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.*

